CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/2020

CONSIDERANDO que o Brasil é um país notadamente reconhecido por sua biodiversidade em todo o mundo. Em vista da proteção, conservação e uso sustentável das riquezas naturais existentes no Brasil que foram criadas as Unidades de Conservação. A criação das UC é datada de 18 de julho de 2000, por meio da promulgação da Lei nº 9.985, através da criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. O surgimento desta lei permitiu uma melhor gestão das áreas protegidas no Brasil. Neste ensejo, segundo o Ministério do Meio Ambiente, o Brasil possui o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC). Este cadastro gerido pelo MMA e conta com o apoio de Órgãos gestores federal, estaduais e municipais. Para o MMA, seu principal objetivo é disponibilizar um banco de dados com informações oficiais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO que, conforme Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, caracteriza-se como Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

CONSIDERANDO que as Unidades de Conservação que estão enquadradas no CNUC passam a contar com o mecanismo da Compensação Ambiental. Conforme o Instituto Chico Mendes – ICMBio, este mecanismo foi criado na forma do artigo 36 da Lei nº 9.985, de 2000, e regulamentado pelos artigos 31 a 34 do Decreto nº 4.340, de 2002, obriga o empreendedor a ofertar à coletividade o benefício correlato ao dano legitimamente admitido pelos impactos ambientais não mitigáveis de empreendimentos considerados de significativo impacto;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, na Seção II, Subseção I, presentes nos Art. 246 e

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 247, o município tem conhecimento acerca do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO que no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, na Seção II, Subseção I, no Art. 248, a Prefeitura Municipal destaca que a criação e a regulamentação de Unidades de Conservação no Município de Salvador, bem como a ampliação ou redução dos limites originais, atenderão aos critérios e procedimentos definidos na Legislação pertinente ao 124 SNUC e ao SEUC, complementadas pelas disposições da Legislação Municipal nº 8.915 de 25 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que o enquadramento das Unidades de Conservação junto ao SNUC e, por conseguinte ao CNUC, permite também o recebimento de investimentos por parte de programas federais, bem como o aporte financeiro oriundo de grupos internacionais;

CONSIDERANDO que se justifica este projeto a não adequação de algumas das Unidades de Conservação de Salvador ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, no que tange as suas categorias, bem como o enquadramento no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a adequação das Unidades de Conservação Municipais a legislação do Sistema Nacional das Unidades de Conservação – SNUC e ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC.

Salvador, 30 de janeiro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL